

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 23/2010

A autoria da presente Moção é do Vereador João Donizeti Silvestre.

A presente Moção visa manifestação de aplauso à Proposta de Emenda Constitucional 438/2001 – “PEC do Trabalho Escravo”.

Considera o Autor: “que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 438 foi apresentada em 1999 pelo ex-senador Ademir Andrade (PSB-PA), sob o número 57/1999. Ela propõe nova redação ao Art. 243 da Constituição Federal, que trata do confisco de propriedade em que forem encontradas lavouras de plantas psicotrópicas ilegais, como a maconha. A nova proposta estende a expropriação sem direito à indenização – também para casos de exploração de mão-de-obra análoga à escravidão. A PEC 438/2001 define ainda que as propriedades confiscadas serão destinadas aos assentamento de famílias como parte de programa de reforma agrária”.

Considera ainda o Autor que: “em setembro de 2007, parlamentares, representantes de instituições engajadas no combate ao trabalho

escravo e o Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi discutiram retomada da mobilização pela aprovação da PEC 438/2001. Em janeiro deste ano, entidades da sociedade civil e parlamentares criaram o Movimento Nacional pela Aprovação da PEC do Trabalho Escravo.”

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, da proposição em análise, encontramos no RIC, *in verbis* :

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer,*

*após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 28 de setembro de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica